

## **A Reforma Tributária e seus impactos na conta de luz<sup>1</sup>**

Nivalde de Castro<sup>2</sup>

Daniel Araujo Carneiro<sup>3</sup>

Após décadas de discussões, a Reforma Tributária foi aprovada pelo Congresso Nacional, tendo como o elemento central e diferenciador a criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que possui duas configurações: (i) a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, unificando IPI, PIS e Cofins; e (ii) o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, unificando ICMS e ISS.

Efetivamente, o novo IVA irá determinar uma das maiores transformações fiscais com reflexos diretos na economia brasileira, incluindo impactos significativos e imediatos em toda a cadeia produtiva do Setor Elétrico Brasileiro (SEB). Longe de ser apenas uma mudança de alíquotas, essa alteração estrutural exigirá muito esforço e atenção das empresas e corporações que atuam em todos os segmentos do SEB, desde a geração até o consumidor final. Sem dúvida, será um grande desafio, que pode afetar a estabilidade e previsibilidade econômica e financeira dos agentes econômicos desta estratégica infraestrutura do Brasil.

Portanto, o objetivo deste artigo é apresentar, em linhas gerais, as principais alterações e possíveis impactos da Reforma Tributária no SEB.

O ponto de partida para os agentes econômicos do SEB é sistematizar um diagnóstico situacional rigoroso, sendo imprescindível a identificação precisa dos processos, contratos e, sobretudo, custos regulatórios que serão impactados pelo novo arcabouço fiscal. É crucial entender como a tributação sobre os componentes da tarifa, como as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição

---

<sup>1</sup> Artigo publicado no Broadcast Energia. Disponível em:

<https://energia.aebroadcast.com.br/tabs/news/747/54709937>. Acesso em: 13 de jan. 2026.

<sup>2</sup> Professor do Instituto de Economia da UFRJ e Coordenador-Geral do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (GESEL-UFRJ).

<sup>3</sup> Diretor da DAC Energia e Pesquisador Associado do GESEL-UFRJ.

(TUSD), as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e os Encargos Setoriais, será tratada no novo modelo tributário.

Os grupos econômicos atuantes nos segmentos de geração e transmissão possuem características de investimentos de capital intensivo e longo prazo de maturação. Assim, para eles, a possibilidade da não-cumulatividade plena do IVA é crucial, já que, de acordo com o novo modelo, esse benefício permite que os impostos pagos sobre máquinas, equipamentos e obras (Capex) sejam integralmente recuperados. Atualmente, o PIS/Cofins e, em muitos casos, o ICMS sobre bens de capital enfrentam um labirinto burocrático para serem lentamente recuperados e eventualmente em valores parciais.

Para que o benefício da não-cumulatividade plena do IVA se concretize, será imprescindível a criação de mecanismos de ressarcimento de créditos ágeis, eficientes e transparentes por parte do fisco. Se a Receita Federal demorar em ressarcir os créditos acumulados, impondo barreiras e empecilhos burocráticos, as empresas incorrerão em um custo de capital de giro maior, afetando o fluxo de caixa, em última instância, a capacidade de investimento e, conseqüentemente, a expansão do SEB.

No âmbito do importante e estratégico segmento de distribuição, a prioridade máxima é a neutralidade tarifária. Neste sentido, é vital que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) ajuste a metodologia de cálculo da tarifa de energia - notadamente a Base de Cálculo da Tarifa (BATT) e a Receita Requerida - para que a substituição da cobrança de PIS/Cofins e ICMS pelo IVA Dual não resulte em um aumento da tarifa final a ser paga pelo consumidor. Caso ocorra um aumento da tarifa final, será impactado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou desequilíbrios na Receita Requerida das concessionárias de distribuição de energia elétrica, podendo abrir uma frente de judicialização, indesejável para todos. Assim, o papel da Aneel é crucial.

A complexidade dos repasses dos antigos tributos, que hoje geram muita discussão jurídica sobre o ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins, deve ser simplificada pelo IVA. No entanto, isso dependerá de um esforço ímpar das áreas técnicas da Aneel no sentido de firmar normas regulatórias objetivas, precisas e transparentes que definam o tratamento do IVA nos componentes tarifários.

Os riscos da transição entre as duas estruturas tributárias não são apenas fiscais, mas essencialmente regulatórios e jurídicos.

Os Contratos de Concessão e os Contratos de Compra e Venda de Energia (PPAs) firmados entre geradoras e distribuidoras foram, obviamente, estruturados aderentes ao regime tributário antigo. Portanto, é imperativo que o poder público, no caso dos Contratos de Concessão, e as empresas, no caso dos PPAs, revisitem esses documentos para que sejam inseridas cláusulas de repactuação que acomodem o IVA, evitando a abertura de litígios por desequilíbrio econômico-financeiro.

Destaca-se que o SEB precisa de segurança jurídica para garantir que os custos (e os benefícios) da Reforma Tributária sejam absorvidos de maneira justa e correta, conforme o princípio da modicidade tarifária, contudo sem precarizar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Ademais, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), responsável pela liquidação das operações no mercado de energia, possui o desafio de adaptar rapidamente seus sistemas de contabilização. Neste sentido, o novo IVA deve ser incorporado de forma neutra nas liquidações do Mercado de Curto Prazo da CCEE, assim como na gestão e no rateio dos Encargos Setoriais entre os agentes. Qualquer falha nesse processo pode gerar distorções e instabilidade nos preços de energia negociados, provocando custos de transição inesperados e imprevisíveis para o setor, a começar por questionamentos jurídicos morosos e imprevisíveis.

Por fim, destaca-se que o impacto percebido pelos consumidores de energia elétrica, localizados no final da cadeia produtiva, é que dará legitimidade à Reforma Tributária no SEB. Deste modo, os diversos tipos de consumidores (industriais, comerciais e residenciais) precisam entender como o IVA Dual irá, de fato, se refletir na tarifa final. A promessa é de simplificação e, idealmente, de redução da carga tributária ou, no mínimo, neutralidade.

Portanto, as novas regulamentações da Aneel devem ser transparentes sobre o tratamento do IVA Dual nos componentes tarifários, assegurando que o benefício da não-cumulatividade plena chegue, ainda que indiretamente, ao consumidor final via menor custo global para o SEB.

O Setor Elétrico Brasileiro terá o desafio de estruturar e processar a regulamentação completa da Reforma Tributária. Medidas de capacitação direcionadas para contadores, advogados e engenheiros das empresas do SEB são urgentes, permitindo que o debate com o regulador e o fisco seja técnico, efetivo e, acima de tudo, produtivo.

Em suma, a transição para o novo modelo tributário é um processo complexo, mas irreversível, em função dos resultados positivos esperados com base nas experiências internacionais, como se pode constatar nos estudos e indicadores sistematizados pela OCDE. O sucesso, entretanto, dependerá de uma articulação precisa entre o fisco (responsável pelo ressarcimento rápido), a Aneel (responsável pela neutralidade tarifária a partir da regulação econômica) e a CCEE (responsável pela operação do mercado), de modo a garantir que a simplificação tributária não se converta em um novo fator de insegurança e de aumento indesejado na conta de luz, mas sim de benefício para todos os agentes e consumidores do SEB, trazendo assim um benefício para a economia brasileira como um todo.